LEI Nº 2.809, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
RECEBIDO EM: 17 / 09 / 26
Às 11 h 23 min
Assinatura do Recebedor

EMENTA: Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Endometriose, cria a Semana Municipal de Conscientização sobre a Endometriose e estabelece diretrizes para diagnóstico precoce e atendimento humanizado no Município de Canindé.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canindé aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Endometriose, com o objetivo de promover prevenção, diagnóstico precoce, tratamento adequado, acolhimento humanizado e melhoria da qualidade de vida das pacientes.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:
I – Ampliar o acesso à informação sobre a endometriose;
II – Diagnóstico precoce;
III – Garantir acolhimento humanizado na rede municipal de saúde;
IV – Fortalecer a atenção especializada à saúde da mulher;
V – Promover ações educativas e preventivas;
VI – Estimular o acompanhamento multiprofissional das pacientes.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal:
I – Capacitação permanente dos profissionais da atenção primária para identificação precoce dos sintomas;
II – Desenvolvimento de protocolos de acolhimento e triagem nas unidades de saúde;
III – Garantia de encaminhamento prioritário para avaliação ginecológica especializada nos casos suspeitos;
IV – Incentivo ao atendimento multidisciplinar, envolvendo:
a) ginecologia;
b) enfermagem;
c) psicologia;
d) fisioterapia;
e) nutrição;
f) assistência social;

Originário do Projeto de Lei nº 017/2026/LEG, de 13 de maio de 2026, de autoria da Vereadora Priscila Magalhães.

V – Promoção de campanhas educativas nas escolas, unidades de saúde e meios oficiais de comunicação;
VI – Estímulo à realização de estudos e levantamento de dados sobre a incidência da doença no município.

CAPÍTULO III
DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 4º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Endometriose, a ser realizada anualmente na semana do dia 13 de março, data mundial de conscientização da doença.

Art. 5º Durante a Semana Municipal poderão ser realizadas:
I – Palestras educativas;
II – Campanhas informativas;
III – Audiências públicas;
IV – Mutirões de orientação e encaminhamento;
V – Iluminação de prédios públicos com a cor amarela;
VI – Ações integradas com instituições de ensino e organizações sociais.

CAPÍTULO IV
DO ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO

Art. 6º As unidades municipais de saúde deverão priorizar o acolhimento humanizado de mulheres com sintomas sugestivos de endometriose, especialmente nos casos de:
I – Dores menstruais incapacitantes;
II – Dor pélvica crônica;
III – Dor durante relações sexuais;
IV – Alterações intestinais ou urinárias associadas ao período menstrual;
V – Infertilidade ou dificuldade para engravidar.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:
I – Universidades;
II – Hospitais públicos e privados;
III – Organizações da sociedade civil;
IV – Instituições de pesquisa.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canindé-CE, 08 de setembro de 2026.

FRANCISCO JARDEL SOUSA PINHO
Prefeito Municipal de Canindé

Originário do Projeto de Lei nº 017/2026/LEG, de 13 de maio de 2026, de autoria da Vereadora Priscila Magalhães.